



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência Psicológica, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santana/AP, com o objetivo de garantir assistência psicológica continuada aos alunos, pais ou responsáveis, professores, servidores e demais profissionais que atuam nas unidades escolares.

Art. 2º – O Programa tem como finalidades:

- I – Promover o bem-estar emocional e psicológico da comunidade escolar;
- II – Prevenir transtornos mentais e comportamentais no ambiente escolar;
- III – Oferecer escuta qualificada, acolhimento e orientação psicossocial;
- IV – Fortalecer vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – Contribuir para a melhoria do desempenho escolar e das relações interpessoais.

Art. 3º – Fica autorizado ao Programa a realizar, no mínimo, uma ação mensal em cada unidade escolar, podendo ser:

- I – Palestras temáticas sobre saúde mental, prevenção ao bullying, ansiedade, depressão, entre outros;
- II – Roda de conversa com profissionais da psicologia e assistência social;
- III – Oficinas de escuta ativa e acolhimento emocional;
- IV – Atendimento individual ou em grupo, conforme demanda e disponibilidade técnica.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA

Art. 4º – Fica autorizado a execução do Programa que poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§1º As ações serão realizadas por profissionais habilitados, preferencialmente psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, podendo ser contratados ou cedidos por convênio.

§2º A equipe técnica poderá atender mais de uma unidade escolar, conforme planejamento das Secretarias.

Art. 5º – Os pais ou responsáveis poderão ser convidados a participar das ações mensais e poderão solicitar atendimento específico, quando necessário.

§1º Os professores e servidores também terão acesso às ações de acolhimento e escuta, com garantia de sigilo e respeito à privacidade.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias ou emendas parlamentares.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, cronograma de ações e formas de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ITHIARA MADUREIRA
Vereadora - SD/STN



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana/AP, o Programa de Assistência Psicológica nas escolas públicas municipais, com foco na promoção da saúde mental de estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar em geral.

A escola é um espaço privilegiado de formação integral do indivíduo, onde se desenvolvem não apenas competências cognitivas, mas também socioemocionais. Dados nacionais e locais apontam para o aumento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e outras manifestações de sofrimento psíquico entre crianças e adolescentes. A pandemia da COVID-19 agravou significativamente os quadros de saúde mental, tornando urgente a implementação de políticas públicas voltadas à escuta, acolhimento e intervenção psicológica no ambiente escolar.

O projeto está amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que confere ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Federal nº 13.935/2019 já prevê a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica. A Lei Orgânica do Município de Santana, em seus dispositivos sobre educação e saúde, reforça o dever do poder público municipal de garantir o bem-estar físico, emocional e social dos cidadãos.

Oferecer atendimento psicológico preventivo e interventivo aos alunos da rede pública municipal. Promover ações de orientação e capacitação aos profissionais da educação sobre saúde mental. Estabelecer protocolos de encaminhamento para casos que demandem atenção especializada. Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade, promovendo um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na construção de uma rede de proteção e cuidado para os estudantes do município de Santana. Trata-se de uma medida estratégica, humanitária e alinhada às diretrizes nacionais de educação e saúde pública, que contribuirá diretamente para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes santanenses.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ITHIARA MADUREIRA
Vereadora - SD/STN**